



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1107 de 28 de dezembro de 2012.

EMENTA: " Autoriza a abertura de Crédito suplementar adicional ao orçamento vigente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN aprova e eu Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais), nas seguintes dotações:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programas	Proj/ Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
01	01	10	301	060	2.188	31.90.11.01.01.00.00.00	61.000,00
01	01	10	301	060	4.188	31.90.11.01.01.00.00.00	200.000,00
01	01	10	122	020	1.001	31.90.11.01.01.00.00.00	300.000,00

Art.2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, é advindo da anulação das despesas nas categorias econômicas, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, como segue:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programas	Proj/ Ativ	Elemento de Despesa	Valor R\$
01	01	10	301	060	2.188	33.90.30.99.00.00.00.00	109.253,60
01	01	10	301	060	2.188	33.90.32.01.00.00.00.00	3.555,52
01	01	10	301	060	2.188	33.90.32.99.00.00.00.00	1.527,80
01	01	10	301	060	2.188	33.90.39.00.00.00.00.00	7.266,20
01	01	10	301	060	2.188	44.90.52.00.00.00.00.00	2.395,10
01	01	10	301	060	2.189	33.90.30.99.00.00.00.00	26.388,55
01	01	10	301	060	4.188	33.90.30.99.00.00.00.00	65.765,21
01	01	10	301	060	4.188	33.90.32.08.00.00.00.00	42.114,00
01	01	10	301	060	4.188	33.90.32.99.00.00.00.00	46,53
01	01	10	301	060	4.188	33.90.36.00.00.00.00.00	741,50
01	01	10	301	060	4.188	33.90.39.00.00.00.00.00	4.557,76
01	01	10	301	060	4.188	33.90.39.00.00.00.00.00	4.557,76
01	02	10	122	020	1.001	31.90.13.03.00.00.00.00	25.000,00
01	02	10	122	020	1.001	31.90.94.00.00.00.00.00	6.766,70
01	02	10	122	020	1.001	33.90.30.99.00.00.00.00	6.726,23
01	02	10	122	020	1.001	33.90.32.02.00.00.00.00	33.783,17
01	02	10	122	020	1.001	33.90.36.00.00.00.00.00	7.480,80
01	02	10	122	020	1.001	33.90.39.00.00.00.00.00	198.016,33
01	02	10	122	020	1.001	44.90.52.00.00.00.00.00	19.615,00

Art.3 º - Esta Lei produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Engº Paulo de Frontin, 28 de dezembro de 2012.

PREF. MUN. DE ENGº P. DE FRONTIN

Inf. Oficial Nº Domerj 832

Publicado em 14 / 01 / 2013

Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal

Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

Cidade da melhor idade.